



**COMISSÃO ELEITORAL**

**PORTARIA nº 712-GR/UNICENTRO, de 13 de SETEMBRO de 2022**

**EDITAL Nº 005/2022-COEL/UNICENTRO**

A Presidente da Comissão Eleitoral, encarregada do processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Setor, Chefe e Vice-Chefe de Departamento Pedagógico, e de representantes no CEPE, no CAD, no CADCAM/SC e CADCAM/C, e nos CONSETs do SESA/G, SEAA/G, SES/G, SEET/G e do SEHLA/I na Unicentro, no uso de suas atribuições,

considerando os artigos 42, § 1º, e nº 46, § 1º, do Estatuto da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 23-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006;

considerando a Resolução nº 24-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para Diretor e Vice-Diretor de Setor da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 25-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para Chefe e Vice-Chefe de Departamento Pedagógico da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 26-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para representantes nos Conselhos da Administração Intermediária e nos Conselhos Superiores da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 111-COU/UNICENTRO, de 26 de agosto de 2014, que aprovou o processo de votação eletrônica, por meio da internet, para os alunos matriculados nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, EAD, da UNICENTRO;

considerando o contido no Protocolo nº 15.043, de 25 de agosto de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso VII, do Regimento da UNICENTRO,

**TORNA PÚBLICO:**

## DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS

1. Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 004/2007-COU/UNICENTRO e das demais normas legais e estatutárias vigentes, a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos aos cargos a que se destina o presente processo de consulta à comunidade universitária deverá observar as seguintes disposições:
  - 1.1. É vedada a utilização de recursos patrimoniais e materiais da UNICENTRO para a campanha eleitoral, exceto os autorizados pela COEL para este fim;
  - 1.2. É proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de candidatos ou chapas na mídia comercial, bem como a confecção, utilização ou distribuição por comitê, chapa, candidato ou por pessoal de apoio, de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
  - 1.3. Não é permitida a vinculação de propaganda eleitoral, principalmente em placas, cavaletes, estandartes, cartazes, bandeiras, flâmulas, faixas, *slogans*, *banners* ou assemelhados em:
    - a) paredes, portas e janelas;
    - b) árvores, postes, bosques e jardins localizados nos *Campi*, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios;
    - c) salas de aula, departamentos pedagógicos, setores de conhecimento e administrativos, clínicas e laboratórios.
2. Ficam definidos, para afixação de material de divulgação da campanha das chapas, somente os seguintes locais:
  - 2.1. *Campus Santa Cruz*:
    - a) Jardim de Inverno;
    - b) *Hall* de entrada principal;
    - c) *Hall* do Auditório Francisco Contini;
    - d) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;
    - e) *Hall* de entrada do 1º piso (miniauditório) e 2º piso (sala de eventos) do Bloco G;
    - f) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

## 2.2. *Campus* CEDETEG:

- a) Centro de Convivência;
- b) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;
- c) *Hall* de entrada dos blocos de laboratórios pedagógicos;
- d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

## 2.3. *Campus* Irati:

- a) *Hall* de entrada do prédio principal;
- b) *Hall* de entrada do restaurante universitário;
- c) *Hall* de entrada dos blocos de sala de aula;
- d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

2.4. Os espaços nos murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL deverá ser utilizado proporcionalmente ao número de chapas;

2.5. É vedada a afixação de material de propaganda fora dos locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral;

2.6. A propaganda eleitoral deve ser realizada de modo que não interfira nas atividades normais da Instituição ou limite o acesso ou passagem das pessoas pelos corredores da Universidade;

3. Fica vedada a propaganda eleitoral por meio de instalação e/ou uso de alto-falantes ou amplificadores de som no âmbito da Universidade, bem como em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos *Campi* Universitários;

4. É permitido aos candidatos conversar pessoalmente com os acadêmicos em sala de aula, com a permissão do professor.

5. No prazo de 48 horas antes do pleito eleitoral, as chapas e seus respectivos candidatos devem providenciar a retirada de todo material de campanha dos ambientes da UNICENTRO, ficando vedada, a partir dessa data, a distribuição e afixação de qualquer propaganda eleitoral.

6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidatos, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.

6.1. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## DAS PENALIDADES

7. A violação do disposto neste edital sujeita os infratores às penas descritas no regulamento e nas normas legais vigentes.
8. Os responsáveis pela afixação ou utilização de material de campanha que acarrete danos aos patrimônios da UNICENTRO ou violação a qualquer norma legal vigente, ficam sujeitos ao ressarcimento pelos prejuízos causados, bem como às sanções penais e administrativas cabíveis.

## PUBLIQUE-SE.

Guarapuava, 05 de outubro de 2022.

**Franciane Aparecida Siqueira Santos**